



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 013/2021

De 25 de março de 2021.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 que estabelece normas gerais para alienação dos lotes do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA com as alterações das pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006 e pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º. A alienação de bens imóveis no DINPRA far-se-á por alienação onerosa ou doação com encargos, mediante prévia autorização legislativa desde que cumprida a exigência prevista no parágrafo 3º deste artigo.

...
§ 4º. Após a aprovação do projeto pela Comissão do DINPRA, seja por alienação onerosa ou doação com encargos, a utilização do imóvel será concretizada através de decreto do Poder Executivo e a emissão de um Termo de Posse, que vigorará por dois anos no máximo.

§ 5º. A escritura pública de doação do imóvel no DINPRA será outorgada após a comprovação do atendimento dos encargos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, bem como do pagamento integral do valor disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º. Os valores descritos no parágrafo 3º serão devidos e cobrados de todos os possuidores de lote no DINPRA após a implantação de toda a infraestrutura pelo Município, podendo o valor devido ser dividido em até 48 vezes, conforme dispuser ato regulamentador do Poder Executivo.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 1º...



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – impeçam a transferência do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante previa e fundamentada justificativa;

§ 2º...

IV – a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso III do § 1º deste artigo.

V – deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou não referente às obras de infraestrutura de que trata o parágrafo 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 235, de 26 de setembro de 2014, restando automaticamente rescindido o parcelamento.”

VI - Também configura inadimplência para fins de retomada, além das hipóteses previstas no inciso III do § 2º deste mesmo artigo, a falta de recolhimentos fiscais municipais, estaduais, federais, fundiários e previdenciários, conforme disposto nos artigos 7º, inc. III e 201 da Constituição Federal.

§ 4º. As mudanças de CNAE's, Razão Social, Nome fantasia, Sede e Objeto Social da pessoa jurídica, deverão ser informados no setor de lançadora da Prefeitura Municipal e Comissão do DINPRA para ratificação.

§ 5º. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias uteis, a partir da data de publicação desta lei complementar, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.”

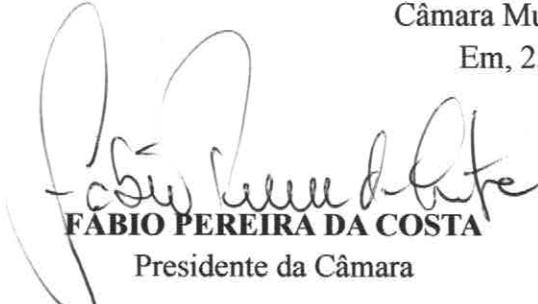
Art. 3º. Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 26 de outubro de 2006.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos industriais e comerciais instalados no DINPRA deverão realizar implantação de piso de concreto ou similar em toda área de calçamento e estacionamento dos respectivos lotes, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No prazo de carência do artigo acima, deverá a empresa donatária manter toda a extensão dos lotes em perfeito estado de limpeza, devidamente roçados próximo do nível do solo ou em altura máxima de 20 (vinte) centímetros, sob pena de multa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 238/2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 25 de março 2021.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

